

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital e a distância, por meio da plataforma digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), sendo considerada como realizada na sede social da Grupo Toky S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).
- 2 CONVOCAÇÃO:** O edital de segunda convocação foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) no jornal “Data Mercantil”, nas edições de 9, 10 e 11 de dezembro de 2025, nas folhas 6, 7 e 6, respectivamente, e em versão digital nas mesmas datas.
- 3 DIVULGAÇÕES:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).
- 4 PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 44,13% (quarenta e quatro inteiros e treze centésimos por cento) do capital votante da Companhia, conforme (i) acionistas que participaram desta Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**”) por meio da Plataforma Digital, considerados presentes nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81; e (ii) acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos, conforme enviado por ocasião da primeira convocação da Assembleia, nos termos do artigo 47, inciso II, e do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 81, restando, portanto, instalada esta Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5 MESA:** Sr. Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; e pela Sra. Jana Araujo – Secretária.
- 6 LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do website da Companhia (investors.grupotoky.com.br); (iii) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram divulgados aos acionistas no website da CVM (gov.br/cvm). Adicionalmente, foi comunicado que o mapa de votação sintético consolidado referente aos boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia, enviados por ocasião da primeira convocação da Assembleia, encontrava-se disponível para consulta, conforme divulgado em 3 de dezembro de 2025, tendo sido dispensada pelos acionistas presentes a sua leitura, em atenção ao artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM 81, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia, nos

termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) alteração do artigo 6º, caput, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), a fim de aumentar o limite de capital autorizado, com a sua consequente consolidação; e (ii) ratificação da eleição dos Srs. Leonardo Gasparin e Márcio Barreira Campello como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia.

8 DELIBERAÇÕES: Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

- (i) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social, a fim de aumentar o limite de capital autorizado para até 300.000.000 (trezentos milhões de ações), com a consequente consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, passando o Estatuto Social a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata. Fica, ainda, consignado que o representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia informou que os seus representados ingressaram, em 16 de novembro de 2025, com reclamação junto à CVM opondo-se a esta deliberação. Consignada, ainda, na forma do **Anexo III** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia com relação a esta deliberação;
- (ii) o representante dos acionistas Alexandre de Medeiros Falbe Hansen, Vitor Soares de Lima, José Claudio Pagano, Paulo Cesar Henrique Gomes, André Guilherme Granville Urban, Luciano Faria Carvalho e Ruan Octavio Pimentel Ribeiro, representados pelo Sr. Claudio Lopes Cardoso Junior, e pelo representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e o representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia solicitaram o desmembramento desta matéria da ordem do dia de modo a possibilitar a votação separadamente na ratificação da eleição de cada um dos conselheiros independentes indicados na proposta da administração. Suspendida a assembleia para a verificação pela Mesa quanto à viabilidade operacional e legal da validade de contabilização dos boletins de voto à distância em formato diferente daquele disponibilizado aos acionistas por ocasião da convocação e por eles utilizado para envio dos votos, a Presidência da Mesa optou por retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta, concordando com os acionistas no sentido de que a ratificação da eleição dos conselheiros interinos deverá ser submetida à nova convocação, com cada ratificação de conselheiro interino separadamente, de forma a permitir o exercício o adequado exercício de voto pelos acionistas.

9 MAPA DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao disposto no artigo 22, parágrafo 5º, da Resolução CVM 80, e ao artigo 48, parágrafo 6º, inciso I, da Resolução CVM 81, o mapa final de votação resumido constante do **Anexo I** (“**Mapa Final Resumido**”), que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.

- 10 MANIFESTAÇÕES DE VOTO:** Ficam registradas, na forma do Anexo III, as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, em relação às deliberações objeto desta Assembleia, que, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, ficarão arquivadas na sede social da Companhia.
- 11 ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

Mesa presente por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81:
Presidente: Sr. Marcelo Rodrigues Marques; e Secretária: Sra. Jana Araujo.

Acionistas presentes por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81: Victor Pereira Noda, Mário Carlos Fernandes Filho, Ricardo Sansone Noda, Marcelo Rodrigues Marques (representado por Beatriz Braga Orsolon); TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representados por Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino e Daniel Fernandes Pita); FS – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, TS Coinvestimento – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas FIP Multiestratégia (representados por Thomas Dias Gaal Vadas e Fernando Cesar Dantas Porfirio Borges); Alexandre de Medeiros Falbe Hansen, Vitor Soares de Lima, José Claudio Pagano, Paulo Cesar Henrique Gomes, André Guilherme Granville Urban, Luciano Faria Carvalho e Ruan Octavio Pimentel Ribeiro (representados por Claudio Lopes Cardoso Junior).

Acionistas presentes por meio do envio de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81: Jose Carlos de Oliveira Junior, Ricardo Jose da Silva Campilongo, Sidney Riudy Nakanishi, Luiz Alberto Queiroz, Marina Villela Santos de Moraes Borges, Eduardo Rogerio de Faria, Thomas Magno de Jesus Silveira, Pedro Bernardinelli Junior, Mariel Martins Dias, Amilton Jose Fiorin Junior, Luiz Otavio de Oliveira Ramos, Luciana Nicodemos de Franca, Maria Apparecida Silveira Guimaraes, Gilberto Andre Busato, Tiago Campos Lourenco, Raul Mesquita De Freitas, Sergio Feijao Filho.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

Mesa:

Marcelo Rodrigues Marques
Presidente

Jana Araujo
Secretária

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Mapa Final Resumido

1. Alteração do artigo 6º, caput, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), a fim de aumentar o limite de capital autorizado, com a sua consequente consolidação

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
27.520.601	26.657.405	1.390

2. A ratificação da eleição dos Srs. Leonardo Gasparin e Márcio Barreira Campello como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia (*)

(*) Item retirado da pauta da Assembleia, em razão de manifestações apresentadas por acionistas da Companhia, conforme consignado no corpo da ata da Assembleia.

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estatuto Social Consolidado

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35300561201

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **GRUPO TOKY S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, CEP 04730-090, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (v) intermediação na venda de garantia de seguros e assemelhados; (vi) cessão de direito de uso de software customizável; (vii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (viii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (ix) agenciamento de cargas; (x) organização logística do transporte de cargas; (xi) industrialização de móveis; (xii) depósito de mercadorias para terceiros; e (xiii) armazém geral e operador logístico.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.125.073.604,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, setenta e três mil, seiscentos e quatro reais), dividido em 122.763.403 (cento e vinte e dois milhões, setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo 1º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Capítulo III. Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com o prazo de antecedência mínima prevista em lei. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por membro da Diretoria a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como

administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo 10. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 11. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Órgãos da Administração

Seção I. Disposições Comuns

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente a ser aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 5º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do

relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 6º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das divulgações pertinentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser convocada no prazo de 12 (doze) meses contados da data de vacância ou impedimento do cargo.

Parágrafo 8º. É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporários, indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído.

Parágrafo 9º. É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente na reunião, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião e o escolhido para presidir a reunião deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação

deverá: (i) ser feita por carta registrada, fax ou e-mail com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia; e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de forma virtual na forma do parágrafo 3º deste artigo, na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º, acima.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou
- (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (ou ao presidente da mesa da reunião em questão) antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fac-símile, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 8º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os

membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 14. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor e suas atribuições, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (vi) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável;
- (vii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta por ações ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (viii) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (ix) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos tanto da Companhia, como de entes jurídicos do seu grupo econômico, bem como autorizar a emissão de tais ações ordinárias em razão do exercício de tais opções;

- (x) administrar o Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, dirimir questões a ele relacionadas, bem como promover o seu cumprimento, em conformidade com os termos condições e cláusulas de tal Plano;
- (xi) deliberar sobre a celebração, modificação ou término de qualquer operação, transação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade coligada ou administrador da Companhia, incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos;
- (xii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xiii) a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xiv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xv) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvi) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xviii) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em relação a obrigações de terceiros (que não a Companhia ou suas controladas), observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

- (xx) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de participação, constituição de sociedades e a sua participação em acordos de associação ou acordos de acionistas;
- (xxi) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia.

Seção II. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, a saber, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações e Sistemas Logísticos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) o zelo pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Operações e Sistemas Logísticos: (i) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de operações e logística; (ii) gerir planejamento da malha logística, incluindo execução de armazéns, transportes e entrega para clientes; (iii) planejar investimentos de otimização da logística; e (iv) gerir sistemas e operações de atendimento ao cliente.

Parágrafo 4º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º. Dentre os Diretores, um Diretor assumirá também o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas

de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11, parágrafo 2º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, e as deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 19. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (iii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iv) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (vi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 20 abaixo; e
- (viii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicia et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Parágrafo 2º. Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

Parágrafo 3º. Excepcionalmente ao disposto no *caput*, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicia et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 21. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administrado, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 24. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Após as destinações de que tratam o caput do artigo 25, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo Segundo abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 25, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26. A Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII. Dissolução e Liquidação

Artigo 28. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo VIII. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 29. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 30. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 31. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM referentes à ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º. Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 32. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seu(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Artigo 33. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

Artigo 34. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 25 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Capítulo IX. Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 35. Qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) (“**Ofertante**”) que adquira ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevante (conforme definido abaixo), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e B3.

Parágrafo 1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- (i) “**Participação Relevante**” a titularidade por uma Pessoa e/ou Grupo de Pessoas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia.
- (ii) “**Pessoa**” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e
- (iii) “**Grupo de Pessoas**” significa o grupo de duas ou mais Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atuem conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de Grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente os mesmos interesses duas ou mais Pessoas (i) entre

as quais haja relação de controle entre si; ou (ii) que estejam sob controle comum; ou (iii) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (iv) tenham em comum a maioria de seus administradores.

Parágrafo 2º. Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 36. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder a 120% (cento e vinte por cento) do maior dentre os seguintes valores (i) maior cotação em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações *intraday*, dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal cotação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, (iii) o maior preço por ação em emissão de ações pela Companhia, seja por subscrição pública ou privada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal negociação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (iv) o valor patrimonial contábil por ação, conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes disponíveis da Companhia na data atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Artigo 36, “**Taxa DI**” significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substitui-la.

Parágrafo 2º. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do *caput* deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º. Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Ofertante que não tenha cumprido com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76 e no Artigo 9º Parágrafo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, que qualquer Pessoal ou Grupo de Pessoas detenha no capital social da Companhia na data da entrada

em vigor deste Estatuto, mas será aplicável caso a participação de tal Pessoal ou Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior à Participação Relevante, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de Participação.

Artigo 37. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

- (i) no caso de atingimento de Participação Relevante em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia (“**OPA Voluntária**”), em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que o preço pago na OPA Voluntária tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante cuja data de atingimento da Participação Relevante fosse igual à data em que a OPA Voluntária tenha sido anunciada;
- (ii) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo;
- (iii) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social e da legislação e regulamentação vigentes; e
- (iv) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de (i) incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) cancelamento de ações em tesouraria; (iv) recompra, resgate ou redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança, ou (v) subscrição de novas ações em por meio do exercício ou conversão de valores mobiliários conversíveis ou exercíveis em ações da Companhia detidos na data de entrada em vigor deste Estatuto. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevantes.

Parágrafo 1º. A dispensa da OPA de que trata o inciso (ii) do caput deste Artigo 37 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo 1º não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra dos eventos listados no inciso (iii) do caput do Artigo 37.

Parágrafo 2º. A Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 3º. Não obstante o previsto no caput do Artigo 37, após o atingimento da Participação Relevante a Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo.

Artigo 38. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; (ii) a Assembleia Geral seja instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (iii) sejam impedidos ou se abstêm de votar a Pessoa ou Grupo de Pessoas que pretenda adquirir Participação Relevante e, ainda, aquelas Pessoas que, porventura, com eles tenham acordo para transferência de participação.

Artigo 39. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 40. A Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações públicas ou privadas, patamares de 15% (quinze por cento), 16% (dezesseis por cento), 17% (dezessete por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante.

Parágrafo Único. Após atingida a Participação Relevante, caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores anteriormente à OPA de Atingimento de Participação Relevante, tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Capítulo X. Solução de Conflitos

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 42. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

* * *

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Manifestação de Voto

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Manifestação de Voto Contrário

Pela presente manifestação, o **PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.343.894/0001-32, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, e o **ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.374.290/0001-08, neste ato representados por sua gestora, BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, conjunto 112, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005 (“Gestora”), por seus advogados, abaixo assinados, apresentam à Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da **GRUPO TOKY S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.553.627/0001-01, registrada nesta Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria “A” sob o código 2546-1 (“Companhia”), convocada para hoje 17 de dezembro de 2025, 10:00 h:

- (i) Manifestação contrária à aprovação da matéria constante do Item (i) da Ordem do Dias da AGE pelas exatas mesmas razões que constaram do pedido de providências encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários nesta data, e que integram esta manifestação como Anexo 1; e
- (ii) Manifestação contrária à retirada de pauta da matéria constante do Item (ii) da Ordem do Dias da AGE, dada a plena possibilidade de tomada de votos em separado, sem que houvesse vinculação necessária entre os nomes dos dois membros do Conselho de Administração da Companhia, do que resulta limitação material ao exercício do direito essencial do acionista minoritário.

Sendo estas as manifestações que entendemos cabíveis no momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

São Paulo, 17 de dezembro de 2025

PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pp. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino e Daniel Fernandes Pita

ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pp. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino e Daniel Fernandes Pita

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

À

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2, 5º e 23-34º andares
Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ — CEP 20050-901

At.: **GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 3 E 4 – GEA-3 E GEA-4**
gea-3@cvm.gov.br | gea-4@cvm.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS – SEP
sep@cvm.gov.br

URGENTE

Ref.: **Pedido de apuração, atuação regulatória imediata e tutela dos acionistas minoritários da Grupo Toky S.A. – Assembleia Geral Extraordinária convocada para as 10:00 horas de 17 de dezembro de 2025**

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, o **PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.343.894/0001-32, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, neste ato representado por sua gestora, BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, conjunto 112, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005 (“Gestora”), na condição de acionista minoritário e investidor no mercado de capitais brasileiro, com atuação regular na Bolsa de Valores – B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, vem, com o devido respeito, à presença dessa D. Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com fundamento na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, “Lei das S.A.”), bem como nas Resoluções CVM nº 44/2021, nº 81/2022 e demais normas aplicáveis, apresentar o presente

PEDIDO DE APURAÇÃO E INTERVENÇÃO REGULATÓRIA

junto ao **GRUPO TOKY S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.553.627/0001-01, registrada nesta Comissão de Valores

Mobiliários como companhia aberta categoria “A” sob o código 2546-1 (“Companhia”), e, em especial, de seu Diretor de Relações com Investidores, pelos fatos, fundamentos e razões a seguir expostos.

I. INTRODUÇÃO E SÍNTESE

1. O presente pedido tem por objeto a apuração de irregularidades de natureza societária, informacional e regulatória relacionadas à estrutura de conversibilidade das debêntures subscritas pelo DFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 58.544.204/0001-73, gerido pela SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ 10.632.282/0001-01 (“SPX”), disciplinada pela Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão de Debêntures datada de 30 de dezembro de 2024, tal como aditada em 3 de dezembro de 2025¹ (as “Debêntures SPX”), bem como a necessária intervenção do regulador do mercado de capitais.
2. As irregularidades ora apontadas envolvem: (i) a extrema e desnecessária complexidade técnica e múltiplas inconsistências lógico-jurídicas e matemáticas da cláusula de conversão das Debêntures SPX, cuja compreensão integral não é imediata, mesmo para investidores profissionais ou qualificados; (ii) a falta de informações claras, completas e inteligíveis ao mercado e aos acionistas minoritários da Companhia; (iii) o descumprimento dos deveres legais e regulatórios do Diretor de Relações com Investidores da Companhia; (iv) a ultra diluição potencial e concreta dos acionistas minoritários da Companhia em face da conversibilidade abusiva das Debêntures SPX; (v) afronta direta à legislação societária brasileira; e (vi) e risco iminente e provavelmente irreversível, diante de deliberação assemblear já convocada para ocorrer no dia 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas.
3. Trata-se, portanto, de matéria de competência precípua dessa D. Comissão e que atinge o núcleo da proteção aos investidores, da integridade do mercado de capitais e da credibilidade do regime de *disclosure*, exigindo atuação imediata e efetiva do regulador.

II. CONTEXTO FÁTICO E ESTRUTURAL DA OPERAÇÃO

4. No âmbito de operação financeira estruturada, foram emitidas debêntures conversíveis em ações, subscritas pela SPX, divididas em uma primeira série, a Série 1 (já parcialmente convertida em capital) e uma segunda série, Série 2 (objeto de futura conversão), aqui conjuntamente definidas como Debêntures SPX.

¹ 1º (primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Toky S.A. (anteriormente denominada Mobly S.A.) datado de 3 de dezembro de 2025, tendo o Grupo Toky S.A. (anteriormente denominada Mobly S.A.) como Emissora e o DFS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, representada por sua gestora SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda. (Anexo I)

5. A Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão das Debêntures SPX, tal como muito recentemente aditada, passou a disciplinar a fórmula de conversão dessas debêntures em ações de emissão da Companhia de maneira profundamente atípica e nada transparente, para dizer o mínimo, prevendo mecanismo cuja interpretação atualmente defendida pela administração da Companhia conduz, na prática, à utilização das Debêntures SPX - como um todo - como base de cálculo da conversão em capital, com posterior dedução das ações já entregues por ocasião da conversão da Série 1.

6. Em comunicações públicas e formais ao mercado, bem como em interações recentes com investidores², a administração da Companhia chegou ao cúmulo de indicar que a conversão das Debêntures Série 1 resultaria na emissão de aproximadamente 16 milhões de novas ações. Contudo, a aplicação literal das fórmulas contratuais constantes da Escritura das Debêntures SPX, especialmente em cenários definidos como “Evento de Ajuste de Preço”, indica uma emissão potencial substancialmente superior ao número divulgado, para não dizer radicalmente superior, em total contradição com os comunicados ao mercado feitos pela Companhia.

7. Tal construção, teratológica em sua essência, desvirtua a lógica econômica, o propósito negocial e a razão econômica verdadeira da emissão e da negociação das debêntures conversíveis, produzindo efeitos equivalentes à conversão integral das Debêntures SPX a um preço muito diferente do comunicado e com consequências acentuadamente diluidoras.

8. Em companhias abertas, cláusulas potencialmente diluidoras não podem ser obscuras³, ambíguas ou tecnicamente inacessíveis. A situação ora exposta revela risco concreto, iminente e irreversível, impondo atuação imediata dessa Comissão de Valores Mobiliários, sob pena de comprometimento da integridade do mercado de capitais brasileiro.

² Apresentação dos resultados da Companhia no 3º Trimestre de 2025 (do 39' ao 43', aproximadamente), acessível na rede mundial de computadores no seguinte link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fd33176c-fa0e-44c6-98cd-7aabaf534e9/df9886ff-5a65-3962-ea67-3fc67d775545?origin=2>

³ Além da obscuridade caracterizada pelo vício de clareza do ato jurídico, da manifestação de vontade ou da decisão tomada pela administração da Grupo Toky S.A., consubstanciada também pela impossibilidade ou dificuldade relevante de compreensão objetiva do seu conteúdo, alcance ou efeitos, mesmo após leitura diligente por um destinatário super qualificado, chama a atenção a técnica de aposição de **tarjas pretas** sobre os nomes dos próprios Debenturistas, de modo que **aos acionistas minoritários não é oferecida nem mesmo a confirmação de que não se tratariam de partes relacionadas à administração da Companhia, ou aos seus acionistas e credores**.

III. DA EXTREMA COMPLEXIDADE DA CLÁUSULA 7.5 E DAS INCONSISTÊNCIAS LÓGICO-JURÍDICAS E MATEMÁTICAS

9. A referida Cláusula 7.5 das Debêntures SPX não estabelece uma fórmula simples e transparente de preço de conversão, mas sim um mecanismo híbrido e tecnicamente opaco, que: (i) não delimita com clareza a base econômica da conversão; (ii) não segregá adequadamente a parcela já convertida (Série 1) do saldo econômico remanescente (Série 2); e (iii) permite interpretações variegadas, à mercê do intérprete da ocasião, segundo as quais poderiam os valores já convertidos continuarem a integrar a base de cálculo matemática. Em suma, o enunciado formulado conduz a uma contradição lógica formal, pois implica simultaneamente uma proposição e a sua negação, tornando o sistema logicamente inconsistente, levando a uma *contradictio in terminis*.

10. Do ponto de vista lógico e matemático, é fundamental ressaltar que deduzir ações após o cálculo não equivale a excluir valor econômico da base de cálculo. Ao contrário, essa estrutura implica reprecificação retroativa e indireta, incompatível com a boa-fé objetiva à qual todos estão obrigados (arts. 113 e 422 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou Código Civil) e com a função econômica e financeira esperada de instrumentos conversíveis.

11. Adicionalmente, a Cláusula 7.5 das Debêntures SPX não define, nem de forma aproximada e nem muito menos de forma inequívoca, o termo inicial de incidência da conversão da Série 2, tampouco prevê exceções, salvaguardas ou neutralizações explícitas, o que é juridicamente inadmissível em instrumento potencialmente diluidor emitido, no âmbito de Companhia aberta, com a suposta aprovação societária inicial por órgão colegiado no qual têm hoje assento justamente um ou mais potenciais beneficiários da diluição disfarçadamente proposta.

IV. DA INSUFICIÊNCIA INFORMACIONAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE DECISÃO INFORMADA PELOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

12. Nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 44/2021, devem ser divulgados imediatamente ao mercado todos os atos ou fatos relevantes capazes de influenciar a decisão de investimento dos acionistas.

13. Nesse aspecto, a conversão das Debêntures SPX: (i) altera diretamente o capital social; (ii) impacta o free float; (iii) modifica o poder político no âmbito da Companhia; e (iv) provoca diluição econômica relevante dos acionistas minoritários.

14. Apesar de tudo isso, não foram divulgados ao mercado, de forma clara e acessível informações mínimas para que qualquer acionista pudesse tomar uma decisão informada sobre o tema, tais como: (i) quadros de diluição; (ii) simulações de cenários; (iii) explicações inteligíveis da fórmula de conversão; ou mesmo (iv) os impactos agregados reais da operação.

15. A esse respeito, é auto explicativa a **falta de reação da administração da Companhia ao Questionário Buriti** (apresentado pela Gestora ao Diretor de Relações com Investidores, Sr. Marcelo Marques, em 12 de dezembro de 2025, e não respondido até hoje) (**Anexo II**), contendo múltiplas indagações técnicas sobre MFN, *split*, eventos de ajuste de preço, cálculo do grau de diluição, recompra, bônus de subscrição, data base para conversão e contagem para fins de cálculo do respectivo valor e prazos exatos para exercício do direito de conversão, evidenciando que a informação disponibilizada ao mercado é totalmente insuficiente, em violação direta à Resolução CVM nº 44/2021.

V. DO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

16. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável institucional por assegurar que a informação divulgada ao mercado seja clara, precisa, completa e não enganosa, conforme determina, categoricamente, o art. 2º da Resolução CVM nº 44/2021.

17. No caso concreto, verifica-se: (i) ausência de divulgação corretiva; (ii) manutenção de ambiguidade relevante; e (iii) inexistência de comunicação integrada entre conversão, capital autorizado e impacto diluidor.

18. Tal conduta caracteriza descumprimento grave de dever regulatório, passível de apuração e sancionamento administrativo, que, no caso concreto, mostra-se de rigor.

VI. DA ULTRA DILUIÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS E DA AFRONTA À LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

19. A interpretação adotada, ainda que de maneira errática, pela administração da Companhia conduz a uma ultra diluição, violando: (i) o art. 109, inciso I, da Lei das S.A. – direito essencial do acionista à participação proporcional; e (ii) o art. 170, §1º, da Lei das S.A. – critérios de preço de emissão e proteção contra diluição injustificada.

20. A conversão, na prática, caso as Debêntures SPX fossem integralmente convertidas ao preço do aumento de capital da polêmica operação entabulada com a Domus Áurea Serviços de Tecnologia Ltda.⁴ (“**Domus**”), ou similar, configuraria transferência econômica injustificada dos acionistas para os debenturistas.

⁴ A complexa operação objeto do Aviso aos Acionistas da Domus, publicado pela Companhia em 14 de novembro de 2025 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fd33176c-fa0e-44c6-98cd-7aadbaf534e9/97e9f520-ace8-5448-a184-f0ccd581df3b?origin=2>), também traz a premissa subjacente - francamente inverossímil - de que os sócios da Domus teriam aceitado a especificação da conversão de seus títulos em participação societária pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por supostas “razões fiscais”, sem qualquer menção ao fato de que tal preço constitui, em relação à conversão da Série 2 das Debêntures SPX prevista na famigerada Cláusula 7.5 da Escritura de Debêntures, verdadeiro cavalo de Tróia, permitindo uma potencial ultra diluição dos acionistas minoritários.

VII. DO AGRAVAMENTO DO RISCO À LUZ DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025

21. Amanhã, 17 de dezembro de 2025 às 10hs, deverá ocorrer a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em segunda convocação⁵, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

"(i) alteração do artigo 6º, caput, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), a fim de aumentar o limite de capital autorizado, com a sua consequente consolidação; e

(ii) ratificação da eleição dos Srs. Leonardo Gasparin e Márcio Barreira Campello como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia."

22. A propósito desse primeiro item da Ordem do Dia, o Manual de Participação e Proposta da Administração Assembleia Geral Extraordinária (Anexo IV) introduz elemento superveniente de extrema gravidade: em relação ao item "(i)" da Ordem do Dia da AGE, a Proposta da Administração da Companhia é a de aumentar o atual limite de capital autorizado, dos atuais 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal para até 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sob a escusa impalpável de que se trataria de aumento destinado a sanear o processo de renegociação de dívidas da Companhia.

23. Note-se aqui que, na proposta de consolidação do Estatuto Social a administração da Companhia levada ao website corporativo, ao invés de indicar o aumento do capital autorizado para o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a administração mencionou um aumento de até 500.000.000 (quinquzentos milhões) de ações ordinárias. O que *a posteriori* foi justificado pela administração como sendo um mero erro, pode, com razoável probabilidade, descortinar a falta de transparência do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com ou sem o pano de fundo de uma estratégia agressiva para a diluição injustificada dos acionistas minoritários.

24. Caso aprovado tal primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, o aumento do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração⁶ poderá, imediatamente, prosseguir com a emissão de ações sem nova Assembleia Geral, ainda que o Edital de Convocação, e o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, não tenham informado: (i) sobre a conversão das Debêntures SPX com um nível de detalhe minimamente razoável; (ii) sobre a correlação entre o capital autorizado e as disposições da Cláusula 7.5 da Escritura das Debêntures SPX; e (iii) sobre qualquer quadro de diluição, sem alerta para o risco iminente de ultra diluição.

⁵ Edital de Segunda Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (Anexo III).

⁶ No qual hoje encontram assento Conselheiros ligados à própria SPX e à Domus.

VIII. DO PERIGO NA DEMORA (*PERICULUM IN MORA*)

25. Estão presentes, de forma inequívoca, elementos que demonstram o perigo na demora, uma vez que: (i) a Assembleia Geral Extraordinária possui data certa e mais do que próxima; (ii) o aumento do capital autorizado poderia viabilizar imediatamente a conversão das Debêntures SPX em condições abusivas; (iii) a diluição acionária sofrida pelos minoritários seria irreversível ou de dificílima reversão; e (iv) o mercado, por meio das operações levadas adiante na B3, continuaria negociando ações com informação incompleta.

26. A atuação tardia dessa D. Comissão de Valores Mobiliários esvaziaria a finalidade protetiva do regime de *disclosure*, reduzindo a atuação do regulador apenas a um provável sancionamento *ex post*, incapaz de restaurar o equilíbrio econômico e informacional.

IX. DOS PEDIDOS

27. Diante de todo o exposto, requer-se, com a máxima urgência: (i) a instauração imediata de procedimento de apuração no âmbito dessa D. Comissão de Valores Mobiliários; (ii) a análise da legalidade e inteligibilidade da Cláusula 7.5 da Escritura de Debêntures SPX; (iii) a verificação do cumprimento dos deveres do Diretor de Relações com Investidores; (iv) a avaliação da necessidade de divulgação de medida corretiva imediata ao mercado; e (v) a adoção de medidas aptas à efetiva tutela dos acionistas minoritários, investidores do mercado de capitais.

Termos em que,

Pede deferimento.

PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda.

P. _____
Sabrina Ribeiro Molina

Anexos:

Anexo I: 1º Aditamento da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures

Anexo II: Questionário Buriti

Anexo III: Edital de Segunda Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia

Anexo IV: Manual de Participação e Proposta da Administração Assembleia Geral Extraordinária